



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Ofício Circular n.º 47/2019/NUGEP/VQS

Cuiabá, 12 de março de 2019.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Pio da Silva Campos
Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Mato Grosso

Assunto: Comunica Publicação de acórdão = **TEMA 739/STF**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício n.º 036/2019 OAB-MT/GP, comunico a Vossa Excelência que a **Supremo Tribunal Federal** na sessão do pleno realizada em 11/10/2018, JULGOU o **Recurso Extraordinário n. 791932/DF**, vinculado ao **TEMA 739** da repercussão geral, sendo que o **acórdão foi publicado em 01/03/2019 no DJe (STF) n.º 44/2019**, para as providências que entenderem cabíveis.

A questão submetida a julgamento no TEMA 794 discute a **Possibilidade de recusa de aplicação do art. 94, II, da Lei 9.472/1997 em razão da invocação da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sem observância da regra de reserva de plenário.**

Ao final do julgamento foi fixada a seguinte tese:

É nula a decisão de órgão fracionário que se recusa a aplicar o art. 94, II, da Lei 9.472/1997, sem observar a cláusula de reserva de Plenário (CF, art. 97), observado o artigo 949 do CPC



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
• NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES - NUGEP

Para maiores informações, consulte o link da página
do STJ – http://www.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/pesquisa.jsp.

Atenciosamente,

Desa. MARIA HELENA G. PÓVOAS,
Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
NUGEP